ISSN 2358-8357 • Ano 26 • Número 26

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 16 de maio de 2023

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Nesta edição:

- ***Parecer apresentado ao Novo Arcabouço Fiscal contempla gatilhos pelo descumprimento de regras;***
- ***Senado aprova, em comissão, a extinção de limite de dedutibilidade para o pagamento de royalties para multiplicadores de sementes.***

Parecer apresentado ao Novo Arcabouço Fiscal contempla gatilhos pelo descumprimento de regras

Na manhã de hoje, o deputado Cláudio Cajado (PP/BA), **relator do Novo Arcabouço Fiscal (PLP 93/2023), concedeu entrevista** coletiva para a imprensa no Plenário 2, Anexo II da Câmara dos Deputados para prestar esclarecimentos sobre seu parecer.

O parecer mantém a regra de crescimento real das despesas em qualquer cenário fiscal, com forte dependência do aumento da arrecadação para o atingimento das metas de resultado primário.

As despesas deverão crescer, em termos reais, no mínimo, 0,6% e, no máximo, 2,5% todos os anos, a depender do resultado primário observado no exercício anterior. O parecer, contudo, trouxe alguns gatilhos que limitam o crescimento das despesas para caso de não cumprimento das metas fiscais.

Nesse sentido, o parecer estabelece as seguintes medidas:

- meta de resultado primário dentro do intervalo de tolerância: **o crescimento dos gastos públicos fica limitado a 70% do crescimento da arrecadação** do governo;

- meta de resultado primário abaixo do intervalo de tolerância: **o crescimento dos gastos públicos fica limitado a 50% do crescimento da arrecadação** do governo, com a adoção de alguns gatilhos;

- **relatório de avaliação bimestral** de receitas e despesas (como já acontece atualmente);

Para os casos em que a avaliação bimestral **mostre que as receitas e despesas observadas não serão suficientes para o cumprimento da meta de resultado primário**, o contingenciamento de despesas volta a ser obrigatório (como já acontece atualmente).

ISSN 2385-8357 • Ano 26 • Número 26 • 16 de maio de 2023

Adicionalmente, **o contingenciamento deverá observar limite mínimo** para as despesas discricionárias;

Em relação aos gatilhos de controle de gastos, serão acionados no caso de não cumprimento da meta de resultado primário (zerar déficit em 2024 e ter superávits em 2025 e 2026):

- **No 1º ano de descumprimento da meta, ficarão proibidos:**

  - **criação de cargos, empregos** ou função que implique aumento de despesas;
  - **alteração de estrutura de carreira** que implique aumento de despesa;
  - **criação ou majoração de auxílios**, vantagens e benefícios de qualquer natureza;
  - **criação de despesa** obrigatória;
  - **reajuste de despesa** obrigatória acima da variação da inflação;
  - **ampliação de subsídios** e subvenções;
  - **concessão ou ampliação de incentivo** ou benefício de natureza tributária.

- **No 2º ano de descumprimento da meta, novas proibições serão acrescentadas às existentes, como:**

  - **aumento e reajustes** com pessoal, como aumento de salários;
  - **admissão ou contratação de pessoal**, exceto para reposição de cargos vagos;
  - **realização de concurso público**, exceto para reposição de cargos vagos.

O Presidente da República poderá propor ao Congresso Nacional a **suspensão parcial ou a gradação das vedações previstas**, caso demonstre que o impacto e a duração das medidas adotadas serão suficientes para a correção do desvio.

O texto estabelece que estão fora das regras de contenção de despesas:

- **reajuste real do salário-mínimo**, com aumento acima da inflação;
- **reajustes** anuais do Bolsa Família;
- **situações de calamidade pública** em nível nacional.

Quanto às **penalidades, define que:** (i) o descumprimento das metas de resultado primário não será crime; e, (ii) o descumprimento dos contingenciamentos e dos gatilhos constituem infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, passível de punição.

O relator também apresentou o seguinte cronograma de votação:

- **17/05/2023 –** votação do requerimento de urgência para apreciação no Plenário;
- **24/05/2023 –** votação do parecer do relator na Câmara dos Deputados.

Desse modo, caso seja aprovado o requerimento de urgência para apreciação no Plenário da Câmara, após a votação do projeto, **seguirá direto para apreciação do Senado**.

Senado aprova, em comissão, a extinção de limite de dedutibilidade para o pagamento de royalties para multiplicadores de sementes.

A Comissão de Assuntos Econômicos – CAE do Senado aprovou o PL 947 de 2022 que **permite que as empresas multiplicadoras de sementes deduzam da base de cálculo do Imposto de Renda o real valor gasto por eles na remuneração de royalties ou licença** de uso de tecnologia para sementes transgênicas protegidas por direito de patente.

A matéria, **parte da Agenda Legislativa da Indústria – 2023**, visa adequar a regra tributária às características da atividade de multiplicação e venda de sementes, **cujo valor dos direitos proprietários, não raro superam 25% do valor da semente**.

A regra geral estabelece um limite de dedução de 5% com o pagamento destes direitos, pois foi desenhada para o uso de uma determinada tecnologia em um produto, contexto diferente das sementes em que a tecnologia representa o próprio produto.

Na mesma sessão, foi aprovado um Requerimento de Urgência, em nome da Comissão, a ser submetido à apreciação do Plenário. Caso o **Requerimento seja aprovado, a matéria deverá ser submetida para deliberação na segunda reunião deliberativa ordinária subsequente à sua aprovação**.

Independentemente da aprovação do Requerimento, **a matéria segue sua tramitação para o Plenário**.

Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:

https://www.legisdata.cni.com.br

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br |
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

CNI
Confederação Nacional da Indústri
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA